



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 002 /2020

Dispõe sobre a alteração do regime extraordinário de atendimento contido na Resolução Conjunta n. 001/2020 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 32, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; **CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta DPG CGDPMG n. 001/2020, inclusive suas justificativas; **CONSIDERANDO** o término da suspensão do expediente no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e a alteração superveniente do Regime Extraordinário naquele Poder, contida na PORTARIA CONJUNTA Nº 956/PR/2020, que altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, atualizada conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** os diversos questionamentos que vem sendo recebidos de Defensores Públicos quanto ao funcionamento da Instituição após a referida alteração; **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais está com expediente suspenso para atendimentos ordinários até 30 de abril de 2020, nos termos da Resolução Conjunta n. 001/2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o acesso aos Defensores Públicos pelos Assistidos com demandas urgentes; **CONSIDERANDO**, por fim, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias, que dão conta do agravamento da situação relativa ao contágio por Coronavírus,

RESOLVEM:

Art. 1º O Capítulo III da Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 001/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO III
DOS ATENDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS DE URGÊNCIA**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a partir do dia 2 de abril de 2020, até o dia 30 de abril de 2020, funcionará em regime extraordinário para atendimentos de urgência, na forma desta Resolução.

§1º O regime extraordinário para atendimentos de urgência da DPMG será realizado por meio de telefone institucional e/ou e-mail institucional, cabendo a cada Coordenação dar a publicidade necessária.

§2º O regime extraordinário se destina ao atendimento de demandas urgentes, exemplificadas no parágrafo 1º, do art. 4º, da Portaria Conjunta Nº 952/PR/2020 do TJMG, com risco de perecimento do direito, a critério do Defensor, no âmbito de sua independência funcional, devendo manter arquivo de seus atendimentos.

Art. 7º. Considerando o alto risco de contágio pelo coronavírus, bem como as orientações das autoridades sanitárias, o Defensor Público fica dispensado da prática de atos presenciais, judiciais ou administrativos.

§1º. O Defensor Público, intimado a comparecer em atos judiciais ou administrativos presenciais, como audiências, por exemplo, poderá, a seu critério, dentro de sua independência funcional, realizá-los, devendo garantir a segurança à sua saúde e dos demais presentes.

§2º. Caso o Defensor Público entenda não haver segurança à sua saúde pessoal para a realização do ato presencial para o qual foi intimado, deverá justificar sua ausência, requerendo, se for o caso, seu adiamento, pelo meio eletrônico disponível para contato com o juízo, informando, também, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§3º Os atos judiciais e administrativos deverão ser realizados por meio de videoconferência, quando a forma eletrônica não contrariar a finalidade do ato e/ou não prejudicar direito de terceiro, a critério do Defensor Público, dentro de sua independência funcional.

§4º Na hipótese do parágrafo 3º, quando a forma eletrônica contrariar a finalidade do ato e/ou prejudicar direito de terceiro, o Defensor Público deverá justificar a sua ausência, requerendo, se for o caso, seu adiamento, comunicando o juízo e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, pelo meio eletrônico disponível em cada caso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º Caso a prática do ato presencial envolva pessoa privada de liberdade e a sua realização seja inviável por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, a critério do Defensor Público, no âmbito de sua independência funcional, além das comunicações e requerimentos pertinentes, deverão ser adotadas todas as medidas relativas à privação de liberdade.

Art. 8º Na comarca de Belo Horizonte, o regime extraordinário de atendimento de urgências ocorrerá de 11h às 17h, na forma a ser disciplinada neste artigo.

§1º O atendimento extraordinário das urgências será realizado por meio de telefone institucional e/ou e-mail institucional.

§ 2º Os Coordenadores do Atendimento, da área Cível, Criminal e de Família da Capital organizarão a escala de servidores que ficarão com os celulares institucionais em cada área de atendimento, responsáveis pela triagem central em Belo Horizonte e contato com o Defensor natural, para cobrir o atendimento das urgências compreendidas em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1ª e 2ª instâncias, especializadas ou não, na forma do parágrafo 2º do art. 6º.

§3º As Defensorias Especializadas que assim desejarem poderão estabelecer contato telefônico direto, mediante a divulgação para a triagem central do número de celular institucional e do servidor próprio que ficará com o respectivo aparelho para recebimento das chamadas de urgência.

§4º As providências relativas às urgências deverão ser tomadas pelo Defensor natural, no âmbito da atribuição de cada um, após acionamento pela triagem central, sem prejuízo dos demais atos, na forma do art. 2º.

§5º Poderá ser solicitada à Chefia de Gabinete a criação de e-mail específico para recebimento das demandas de urgência.

Art. 9º Nas demais Unidades da Defensoria Pública, na Região Metropolitana e no Interior, o regime extraordinário de atendimento das urgências ocorrerá de 11h às 17h e, também, será realizado por meio de telefone institucional e/ou e-mail institucional.

8



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As Coordenações Locais poderão organizar escala de servidores que ficarão com o celular institucional na Comarca, que serão responsáveis pela triagem central das demandas e contato com o Defensor natural, para cobrir o atendimento das urgências compreendidas em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, na forma do parágrafo 2º do art. 6º.

§ 2º Não havendo servidores ou celulares em número suficiente, a Coordenação Local poderá estabelecer revezamento entre os Defensores Públicos para a triagem das urgências e distribuição ao Defensor Natural ou mesmo divulgação dos números de celulares institucionais e/ou e-mails institucionais de cada Defensor para contato direto pelo Assistido.

§ 3º As providências relativas às urgências deverão ser tomadas pelo Defensor natural, no âmbito da atribuição de cada um, após acionamento pela triagem, se houver, ou após o conhecimento pessoal da demanda, sem prejuízo dos demais atos, na forma do art. 2º.

§ 4º A Coordenação Local deverá dar ampla publicidade à forma de contato para atendimento das urgências na Comarca.

§ 5º Poderá ser solicitada à Chefia de Gabinete a criação de e-mail específico para recebimento das demandas de urgência”.

Art. 10. Gestantes, idosos, pessoas com doença crônica que aumente o risco de mortalidade pelo contágio e infecção por COVID-19, bem como aquelas em quarentena compulsória constantes da Resolução n. 120/2020, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, não realizarão qualquer ato presencial, devendo desempenhar exclusivamente de forma remota as atividades que forem possíveis, com o apoio da respectiva Coordenação.

Art. 11. Não havendo celular institucional na Comarca, as Coordenações Locais deverão solicitar ao Gabinete (gabinete@defensoria.mg.def.br) o aparelho para realização do atendimento extraordinário das urgências na forma desta Resolução.

Parágrafo único: Até o recebimento do aparelho, a Coordenação poderá adotar as seguintes providências:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – divulgar o número fixo da Unidade, que será atendido pelo servidor, no horário do regime extraordinário de atendimento de urgências, para triagem e encaminhamento ao Defensor natural;
- II – na impossibilidade, pela ausência ou limitação do Servidor, restringir o contato ao e-mail institucional;
- III – divulgar, de forma excepcional, a critério de cada um, número pessoal para contato pelo Assistido.

Art. 12. Ficam mantidos os plantões no SEEU estabelecidos pela Resolução n. 325/2019, e o regime nos feriados e pontos facultativos mencionados na Resolução n. 018/2020, bem como suas regulamentações.

Art. 13. Ficam mantidos, ainda, os plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para audiência de custódia já estabelecidos pelas Coordenações das Comarcas onde são realizados os referidos atos, aplicando-se o regramento do art. 7º desta Resolução, caso o juízo entenda pela realização da audiência.

Parágrafo único. Caso não haja a audiência de custódia, o defensor público plantonista dos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nas Comarcas mencionadas no *caput*, ficará responsável pelas urgências criminais.

Art. 14. O regime extraordinário de atendimento de urgência de que trata este capítulo não gera direito à compensação ou crédito, haja vista estar incluído dentro das atividades ordinariamente realizadas por cada Defensor Público no âmbito de sua atribuição e/ou Servidor.

Parágrafo único. Os plantões mencionados no art. 12 e no art. 13 ficam mantidos, inclusive quanto à compensação estabelecida nos respectivos atos normativos”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 2 de abril de 2020.

Belo Horizonte, 31 de março de 2020.


GERJO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais


FLAVIO NELSON DABES LEÃO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais